

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 671, publicada no D.O.U. de 6/8/2014, Seção 1, Pág.11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, com sede no município de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201000025		
PARECER CNE/CES Nº: 54/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2014

I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é o requerimento de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, código 4162, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, credenciada pela Portaria MEC nº 100, de 24 de janeiro de 2007, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Goiás, código 2612, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO.

Com Conceito de Instituição – CI/2011 igual a 3 (três) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) sem conceito, a requerente está autorizada, desde março de 2013, a ministrar os cursos a seguir relacionados com seus respectivos conceitos e especificações, no Quadro I, extraído do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

Quadro I

<i>Curso</i>	<i>Ato</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (101796)</i>	<i>Reconhecimento - Portaria nº 199, de 27/06/2011, DOU de 28/06/2011</i>	<i>x</i>	<i>4 (2011)</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (115199)</i>	<i>Reconhecimento – Portaria nº 36, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012</i>	<i>x</i>	<i>5 (2011)</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (115201)</i>	<i>Reconhecimento – Portaria nº 38, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012</i>	<i>x</i>	<i>5 (2011)</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (115197)</i>	<i>Reconhecimento – Portaria nº 36, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012</i>	<i>x</i>	<i>4 (2011)</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (101794)</i>	<i>Reconhecimento – Portaria nº 487, de 20/12/2011, DOU de 22/12/2011</i>	<i>x</i>	<i>4 (2011)</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação (101798)</i>	<i>Reconhecimento- Portaria nº 298, de 20/12/2010, DOU de 24/12/2010</i>	<i>x</i>	<i>4 (2010)</i>

Informa ainda o parecer final da SERES que o processo de renovação de reconhecimento nº 201207427 do curso de Segurança de Informação tramita no sistema e-MEC.

O Despacho Saneador foi satisfatório.

A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a instituição no período de 8 a 12 de fevereiro de 2011, apresentando o relatório n.º 85137.

Os conceitos atribuídos pela mencionada comissão são os listados no Quadro II.

Quadro II

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

É possível depreender pelo relatório também mencionado que a requerente é pólo de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

Com exceção das dimensões 5 e 8, em que a interessada recebeu o conceito 2 (dois), em todas as demais dimensões, a IES recebeu o conceito 3 (três), de que resultou o CI 3.

Na Dimensão 5, o montante de docentes, 45 (quarenta e cinco), foi corrigido no momento da visita para o total de 44 (quarenta e quatro), em razão do desligamento de um docente. No relato da SERES, consta esta diferença como uma “fragilidade” o que, s.m.j., tratou-se de uma mera diferença na composição do corpo docente, normal nos processos de movimentação de pessoal de qualquer IES, já que a visita se deu em momento diferente do da protocolização do pedido. A redução no caso em tela não compromete a correlação desejável docente/discente da IES, além de sua configuração quanto à titulação ser adequada: 2 (dois) são doutores; 21 (vinte e um) mestres, 20 (vinte) especialistas e 1 (um) graduado, matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*. Quanto a este último, mesmo que instado e apoiado a concluir seu curso de pós-graduação em nível de mestrado, acabou desistindo da titulação

pretendida, desligando-se da IES. A comissão considerara que, “nesta dimensão, devido a (*sic*) não totalidade de docentes com formação mínima de especialização configura-se um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Respondendo à diligência, a IES requerente demonstrou a superação das demais fragilidades mencionadas pela comissão de avaliação *in loco*, com aceitação da SERES que, portanto, recomendou a aprovação do requerimento em tela.

Além disso, a própria comissão de avaliação *in loco* indicara, apesar das fragilidades, a recomendação do credenciamento ao registrar que a “IES, Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, apresenta um perfil satisfatório de qualidade”.

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceitos 3 nas dimensões em todas as dimensões, menos nas dimensões 5 e 8; considerando que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação *in loco* nestas dimensões, bem como das identificadas nas da dimensão 5 teriam sido superadas, conforme demonstram as respostas à diligência imposta, apontando tanto a mencionada comissão como a SERES para a aprovação do requerimento de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, submeto à deliberação dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente